



Proposição: PLEI - PROJETO DE LEI
Número: 000234/2026

OBJETO DE DELIBERAÇÃO ÀS COMISSÕES TÉCNICAS
Em: 18/08/2026

José Márcio Lopes Guedes
PRESIDENTE

Institui a Política de Valorização das Mulheres nas Artes Marciais e Promoção da Defesa Pessoal para Mulheres, no município de Juiz de Fora e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Juiz de Fora aprova:

Art. 1º Fica instituída no município de Juiz de Fora, a Política de Valorização das Mulheres nas Artes Marciais e Promoção da Defesa Pessoal, com o objetivo de incentivar a participação feminina nas artes marciais, promovendo uma cultura de respeito, segurança e igualdade através do desenvolvimento pessoal, a autoconfiança e autodefesa.

Art. 2º São diretrizes desta Lei:

I - Valorizar, ampliar e incentivar a participação de mulheres na prática de artes marciais e esportes de combate;

II - Promover a defesa pessoal como instrumento de autonomia, proteção, melhora da autoestima e fortalecimento físico e mental;

III - Capacitar mulheres para identificar situações de risco e aplicar técnicas adequadas de desvencilhamento e autodefesa;

IV - Estimular a criação de redes de apoio, parcerias público-privadas, eventos de conscientização, entidades esportivas, acadêmicas e comunitárias para ações conjuntas de incentivo às artes marciais, para a segurança feminina.

Art. 3º Para o cumprimento dos objetivos previstos nesta Lei, o Poder Executivo poderá adotar as seguintes ações:

I - Oferecer, gratuitamente, oficinas e cursos de defesa pessoal voltados ao público feminino, preferencialmente em espaços públicos, como praças, parques e centros comunitários;

II - Firmar parcerias com federações esportivas, academias de artes marciais, professores e instituições de defesa dos direitos das mulheres para a cessão de espaços ou desconto em mensalidades;

III - Realizar campanhas de conscientização, seminários e palestras sobre prevenção à violência, técnicas de segurança e igualdade de gênero no esporte;

IV - Criar um selo ou certificação de reconhecimento para academias e instituições que



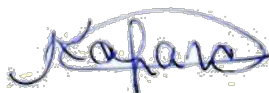
promovam ativamente a inclusão e a valorização das mulheres nas artes marciais.

Art. 4º As ações e os cursos poderão ser promovidos pelo Poder Executivo com parcerias público-privadas que contarão com equipe multidisciplinar, podendo envolver profissionais das áreas de segurança, educação física e assistência social ou psicológica, visando uma abordagem acolhedora e preventiva.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Barbosa Lima, 17 de agosto de 2026.



Kátia Aparecida Franco
Vereadora Kátia Franco - PSB

